



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 027 DE 18 DE MAIO DE 2026 DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 027 de 18 de maio de 2026, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio material emergencial às famílias atingidas pela tempestade local convectiva – granizo, no Município de Deodápolis, e dá outras providências.”*

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões do Relator

Chega para análise desta Comissão de Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 027/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza a aquisição e doação de materiais de construção e itens essenciais destinados às famílias atingidas pela tempestade local convectiva – granizo ocorrida no Município de Deodápolis/MS.

A proposta prevê atendimento emergencial às famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante critérios técnicos definidos pelos órgãos competentes da Administração Municipal.

O projeto encontra-se acompanhado da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos financeiros, orçamentários e econômicos da proposição.

Conforme demonstrado no estudo de impacto orçamentário-financeiro anexado ao projeto, a despesa estimada para execução das ações previstas será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo ser custeada por dotações orçamentárias próprias e, se necessário, mediante utilização da reserva de contingência.

O relatório técnico informa que a despesa representa aproximadamente 0,53% da receita corrente arrecadada pelo Município até abril de 2026, evidenciando impacto financeiro reduzido diante da capacidade orçamentária municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Observa-se ainda que a despesa possui natureza excepcional, emergencial e temporária, vinculada diretamente à situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº 177/2026, não configurando despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A proposição também prevê mecanismos de controle administrativo, como vistoria técnica, cadastramento socioeconômico, formalização do recebimento dos materiais e possibilidade de regulamentação por decreto, garantindo maior fiscalização e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, verifica-se que o projeto atende aos requisitos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei nº 4.320/1964 e demais normas pertinentes à gestão orçamentária e financeira da Administração Pública.

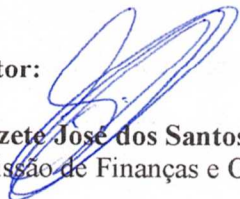
Assim, ao que cumpre esta comissão analisar, não vislumbramos impedimentos para a aprovação do presente projeto de lei.

III- Decisão da Comissão

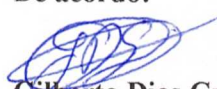
Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 027 de 18 de maio de 2026 de autoria do Prefeito Municipal. É o nosso parecer.


Sala de sessões da Câmara Municipal – 20 de maio de 2026.

Relator:


Donizete José dos Santos
Comissão de Finanças e Orçamento

De acordo:


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento